



## CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA ATIVIDADES COOPERADAS EM SERVIÇO NA SAÚDE

## **ÍNDICE**

1. APRESENTAÇÃO.....	03
2. OBJETIVO.....	03
3. ABRANGÊNCIA.....	03
4. DEFINIÇÕES.....	04
5. CONDUTAS VEDADAS AOS COOPERADOS.....	04
6. NORMAS DE CONDUTAS.....	05
7. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONVIVÊNCIA.....	07
8. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	08
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08

## **1. APRESENTAÇÃO**

Esta seção estabelece os procedimentos a serem seguidos na prática da COOPED-CE, especificamente quando se refere à conduta de seus Cooperados. A interpretação das diretrizes aqui apresentadas deve ser sistemática, considerando de forma integrada o Manual de Compliance, o Estatuto da Cooperativa, bem como outros documentos relacionados, os quais devem ser observados conjuntamente para garantir a conformidade e consistência nas decisões e práticas adotadas.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA ATIVIDADES COOPERADAS EM SERVIÇO NA SAÚDE é estabelecer as diretrizes de conduta a serem seguidas pelos Cooperados da COOPED-CE, com o intuito de prevenir práticas que possam prejudicar a Cooperativa ou comprometer seu ambiente de trabalho. Os Cooperados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, bem como com as políticas, atos normativos e o Código de Conduta e Ética definidos pela Cooperativa. Este Código complementa as orientações contidas no Manual de Compliance, nas políticas internas sobre integridade e conduta, e no Estatuto Social da COOPED, reforçando o compromisso com a ética e a transparência nas ações realizadas.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Este Código de Boas Práticas aplica-se a todos os Cooperados e representantes da COOPED-CE, independentemente do vínculo laboral, seja este de caráter público ou privado. Além disso, terceiros que mantiverem qualquer tipo de relacionamento com a Cooperativa também devem conhecer, respeitar e cumprir as disposições aqui estabelecidas. O cumprimento deste Código é de responsabilidade de todos os envolvidos, e seu descumprimento poderá resultar

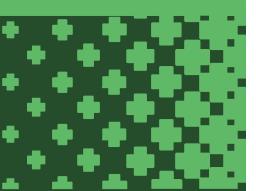
na aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto nas normas internas da Cooperativa.

#### **4. DEFINIÇÕES**

O Código de Boas Práticas da COOPED-CE reflete a identidade da Cooperativa e os compromissos a serem assumidos por seus dirigentes, Cooperados e demais envolvidos, no relacionamento com os diversos públicos com os quais interage. Este Código fundamenta a imagem da Cooperativa como uma instituição segura, íntegra e confiável, em todas as suas atividades. Ele estabelece parâmetros para as relações de trabalho e define os comportamentos esperados no trato com os usuários, incluindo pacientes, acompanhantes, fornecedores e o público em geral. A principal finalidade deste Código é preservar os valores da COOPED-CE, divulgar sua missão, visão estratégica e valores, além de contribuir para o desempenho ético, digno e adequado das atividades realizadas pelos Cooperados, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais. Importante ressaltar que os princípios orientadores aqui estabelecidos não substituem a legislação vigente ou as normas deontológicas aplicáveis.

#### **5. CONDUTAS VEDADAS AOS COOPERADOS**

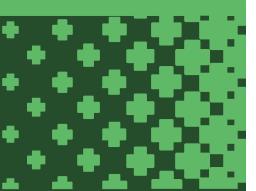
- 5.1 Agir com negligência no manuseio e na guarda do prontuário do paciente, comprometendo a segurança e a confidencialidade das informações.
- 5.2 Divulgar, sem a devida autorização expressa, qualquer informação ou imagem relacionada a pacientes ou acompanhantes, seja em redes sociais ou outros meios de comunicação.

- 
- 
- 5.3 Proferir críticas desrespeitosas ou manifestar insatisfações pessoais ou profissionais em relação aos pacientes, de forma a comprometer o respeito e a dignidade no ambiente de trabalho.
  - 5.4 Acessar ou manusear, sem a devida autorização, bens ou itens pertencentes aos pacientes ou aos Cooperados, infringindo a privacidade e a confiança estabelecidas.
  - 5.5 Divulgar ou discutir informações profissionais e institucionais confidenciais, comprometendo o sigilo e a privacidade dos envolvidos, com pacientes, acompanhantes ou qualquer pessoa não autorizada a ter acesso a essas informações no contexto do processo de trabalho.
  - 5.6 Agir de forma contrária aos princípios que regem a Administração Pública, buscando ou aceitando qualquer tipo de vantagem econômica ou política, direta ou indireta, em benefício próprio ou de terceiros, no contexto das atividades da Cooperativa.

## **6. NORMAS DE CONDUTAS**

- 6.1. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que busquem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, resultantes de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las imediatamente.
- 6.2. Declarar qualquer situação de conflito de interesse, seja real, aparente ou possível, de maneira a assegurar a integridade técnica e imparcialidade do trabalho, especialmente em relação a assuntos em consideração.
- 6.3. Agir de maneira cortês, zelando pelo bem-estar de todos, sem preconceitos ou discriminação quanto à origem, classe social, nacionalidade, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.

- 6.4. Dirigir-se aos superiores hierárquicos de forma educada, respeitando a hierarquia e as orientações por eles definidas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes da COOPED-CE.
- 6.5. Utilizar a autoridade ou posição na Cooperativa de maneira respeitosa, com o objetivo de promover o bem comum e contribuir para um ambiente de trabalho harmônico.
- 6.6. Reconhecer e valorizar os méritos do trabalho dos colegas, subordinados e superiores, agindo com lealdade e respeito mútuo.
- 6.7. Tratar questões de relacionamento intra ou extraequipe de forma apropriada, utilizando os espaços e instâncias adequadas dentro do ambiente de trabalho.
- 6.8. Exercer as atribuições de forma efetiva, eliminando erros e evitando atrasos na prestação de serviços, sempre com foco no resultado.
- 6.9. Reconhecer eventuais erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior ou à área responsável.
- 6.10. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens patrimoniais da COOPED-CE, tanto nas instalações da Cooperativa quanto nos locais de prestação de serviço, utilizando-os de forma adequada e eficiente para garantir seu bom estado e funcionalidade.
- 6.11. Comunicar imediatamente à Diretoria ou ao responsável local qualquer desaparecimento de bem sob sua guarda e responsabilidade, para registro de ocorrência policial e instauração do processo administrativo pertinente.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas ambientais, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos, conforme as normas e práticas do local de trabalho.

- 
- 
- 6.13. Consumir ou utilizar os recursos disponibilizados para o exercício das atividades profissionais de maneira racional, sem desperdício, promovendo a sustentabilidade.
  - 6.14. Obedecer rigorosamente às normas e regras relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, garantindo a proteção dos Cooperados, pacientes e todos os envolvidos nas atividades da COOPED-CE, conforme a legislação vigente.
  - 6.15. Buscar o melhor desempenho e resultados nas atividades fim e objetivos estratégicos da Cooperativa, mantendo uma postura de transparência, respeito e colaboração com os colegas, e enfatizando a importância do trabalho em equipe.
  - 6.16. Exercer suas funções com diligência, mantendo a ordem, o silêncio e as condições adequadas no ambiente de trabalho, a fim de promover um ambiente produtivo e seguro para todos.

## **7. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONVIVÊNCIA**

- 7.1. A escolha de consultórios médicos e locais de repousos médicos devem seguir as normas do serviço onde o Cooperado está atuando. Na ausência de normas específicas, sugere-se o uso de bons modos e cortesia. A ordem de chegada é o critério padrão, salvo acordo entre os Cooperados. Cooperados com mais de 60 anos, gestantes, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção devem ter preferência por camas no andar inferior em beliches, conforme legislação Federal vigente.
- 7.2. A divisão de horários de atendimento noturno deve seguir as regras do serviço. Quando não houver orientação específica, recomenda-se que a divisão ocorra após a redução significativa do número de pacientes em espera. É recomendável que os Cooperados se organizem de forma justa e alternada, considerando as necessidades individuais e coletivas.

7.3. As pausas para refeições devem respeitar as determinações do serviço. Na ausência de normas, recomenda-se que o horário seja acordado entre os plantonistas no início do plantão. Se não houver consenso, o revezamento deverá ser praticado, priorizando cooperados que possuem necessidades específicas de saúde para refeições em horários determinados.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I.** Em caso de dúvidas sobre as orientações estabelecidas nesta política ou em situações que possam configurar conflito de interesses, colaboradores, Cooperados, estagiários e menores aprendizes devem encaminhar suas solicitações ao Comitê de Compliance.
- II.** Os casos omissos ou não contemplados nesta Política serão avaliados e decididos pela Diretoria da COOPED-CE, conforme a natureza e a relevância da situação.
- III.** Caso qualquer empregado, estagiário ou menor aprendiz tome conhecimento do descumprimento das orientações desta política, deverá relatar o fato por meio do Canal de Denúncia da COOPED-CE, acessível no endereço <https://www.cooped-ce.com.br>. Esta Política está disponível na Intranet e no site da Cooperativa e deve ser amplamente conhecida e seguida por todos os colaboradores, Cooperados, estagiários, menores aprendizes, clientes, representantes e fornecedores de bens e serviços.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda Cooperativa, a partir de sua publicação.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2025



**Responsáveis pelo documento:**

RESPONSÁVEL	ÁREA
Elaboração	Reginaldo Hissa – Compliance Officer Sávio Parente – Diretor de Negócios e Marketing
Revisão	Diretoria/Comitê de Compliance
Aprovação	Diretoria/ Comitê de Compliance

**Registros de Alterações:**

VERSÃO	ÍTEM MODIFICADO	MOTIVO	DATA
01	Versão Original	N/A	10/01/2025